



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

ETP MODELO REVISADO

Processo nº 124.00014/2025-57

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo tem como propósito assegurar os envios das informações previdenciárias e de folha de pagamento ao e-social conforme decreto nº 8373/2014.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.2. Existe ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PMPA vigente para aquisição do objeto conforme despacho 0859273.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

3.1. O requisito necessário para realização do envio das informações é o Certificado Digital do tipo A1 (mídia instalada no computador) - CPF.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

São necessários 05 (cinco) certificados digitais e-CPF, A1. Para servidores específicos do SRH, da SFRF, da SDF e DPF responsáveis pela transmissão ou acompanhamento dos eventos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A única solução tecnicamente viável é a aquisição de certificados do tipo e-CPF, A1.

5.2. Existe ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PMPA vigente para aquisição do objeto conforme despacho 0859273 com especificação adequada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários variam de R\$ 80,00 a R\$ 200,00. O valor constante da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DA PMPA se encontra dentro dos valores de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução tem como objetivo atender as exigências legais em relação aos envios de informações previdenciárias, trabalhistas e de imposto de renda ao sistema informatizado do Governo Federal, e-social. O envio somente pode ser realizado com certificação digital e para servidores com procuração emitida pela Presidência da CMPA para esse fim.

A não realização dessas obrigações pode ensejar multas, juros e apontamentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto é único e não pode ser parcelado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é manter o adequado envio das informações previdenciárias e trabalhistas ao ambiente nacional do e-social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Tendo em vista que o serviço já é realizado e já existem certificados digitais A1 em uso, não há necessidade de providências prévias.

Trata-se de uma nova contratação de objeto já existente com prazo de validade próximo do fim.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no momento da emissão do presente ETP.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

12.1. A solução apresentada neste ETP demonstra a necessidade de aquisição de certificados digitais e-CPF, A1 e a viabilidade de aquisição por meio de ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DA PMPA em vigência.



Documento assinado eletronicamente por **Jaderson Alan Markus Borgelt, Chefe do Serviço de Recursos Humanos**, em 11/03/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0859534** e o código CRC **1965D38E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Processo nº 124.00014/2025-57

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 05 (cinco) certificados digitais e-CPF, A1, pela Ata de Registro de Preços da PMPA conforme despacho 0859273.

1.2. Definição do Objeto

1.3. CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, COM 12 (DOZE) MESES DE VALIDADE.

1.3.1. Classifica-se o objeto desta licitação como BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.4. Quadro resumo da contratação:

Descrição Geral do Serviço	Código do catálogo
Aquisição de 05 (cinco) certificados digitais e-CPF, A1 com validade de 12 meses	

1.5. Especificações Técnicas do Objeto: Certificado digital e-CPF, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para pessoa física, sem mídia física.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação para a contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente Termo de Referência sob nº 0859534.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo para a contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente Termo de Referência sob nº 0859534.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos necessários e suficientes encontra-se no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente Termo de Referência sob nº 0859534.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa fornecedora deverá realizar os procedimentos de cadastro e disponibilização do arquivo do certificado em até 10 (dez) dias úteis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis após a

entrega da mídia digital, devidamente atestada pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste termo e oferecidos nas propostas.

6.4. A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiras são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2. O critério de seleção de proposta mais vantajosa será a de MENOR PREÇO, respeitando-se preferências e critérios de desempate legais.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor para a contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente Termo de Referência sob nº 0859534

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias arroladas posteriormente pela área competente.



Documento assinado eletronicamente por **Jaderson Alan Markus Borgelt, Chefe do Serviço de Recursos Humanos**, em 11/03/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0859536** e o código CRC **3E448D7A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SRH

À DA

Registro a abertura do presente expediente conforme histórico do processo 124.00077/2023-41.

Solicito a aquisição de 04 (quatro) certificados digitais E-CPF, do tipo A1, sem mídia física, com validade de 12 meses conforme ETP 0859534 e TR 0859536.

Sugiro envio à DPF para providências e à DG para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Jaderson Alan Markus Borgelt, Chefe do Serviço de Recursos Humanos**, em 11/03/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0859532** e o código CRC **16129F30**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DA

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (0859534) e Termo de Referência (0859536), elaborados pelo Serviço de Recursos Humanos (0859532). No entanto, por envolver setores de sua Diretoria, sugerimos avaliar e considerar a possibilidade de acolher a proposta apresentada por esta Diretoria.

Se não houver pendências, solicitamos, se possível, aquisição dos certificados digitais pela Ata de Registros de Preço da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

À Diretoria-Geral:

Para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Teixeira Escobar, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/03/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0867946** e o código CRC **DF2C50EC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DPF

Levando em consideração a demanda apresentada (0859534), encaminhado de ordem às unidades competentes desta Diretoria para:

1. À Seção de Despesas e Finanças, para informar saldo e dotação orçamentária, bem como indicar se há conformidade com a LDO, LOA e PPA; e
2. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 11/03/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0868323** e o código CRC **4034E144**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0868323



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

Ao SRH:

Para confirmar o quantitativo de certificados, se serão 4 0859532 ou 5 unidades 0859536.

Att.;



Documento assinado eletronicamente por **Calin Moura da Rosa, Assistente Legislativo**, em 12/03/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0868574** e o código CRC **574CD24C**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0868574



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SRH

À SPAC

Ratifico a informação de que serão 05 (cinco) unidades.



Documento assinado eletronicamente por **Jaderson Alan Markus Borgelt, Chefe do Serviço de Recursos Humanos**, em 12/03/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0868661** e o código CRC **5E4033AB**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0868661



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SDF

À DPF:

Compatibilização com as leis orçamentárias (art. 18, Lei n. 14.133/2021)

A compatibilização da contratação pretendida com o planejamento orçamentário desta Câmara Municipal se dá por meio do seguinte encadeamento:

Programa do PPA 2022-2025: Programa 192 – Câmara Municipal

Ação do PPA 2022-2025: Ação 3934 – Tecnologia da Informação, Comunicações e Geoprocessamento

Ação priorizada na LDO 2025: TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM

Projeto/atividade da LOA 2025: A 002003 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM

PPA 2022 – 2025:

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.](#)

Lista de programas e ações PPA 2022 – 2025, conforme Anexo V – Demonstrativo do Programa e das Ações do Poder Legislativo:

Ação 3212 – Atividade Legislativa

Ação 3933 – Atividades Culturais

Ação 3340 – Auxílio-alimentação

Ação 3341 – Concurso Sioma Breitman de Fotografia

Ação 3342 – Construção do Prédio Anexo da CMPA

Ação 3343 – Continuidade das Obras do Palácio Aloísio Filho

Ação 3923 – Dívida Interna - CM

Ação 3345 – Escola do Legislativo

Ação 3346 – Material Institucional para a Procuradoria Especial da Mulher

Ação 3347 – Mostra de Artes Cênicas, Música e Dança no Teatro Glênio Peres

Ação 3348 – Obrigações Patronais

Ação 3349 – Obrigações Patronais - Previmpa

Ação 3350 – Outros Benefícios Assistenciais

Ação 3351 – Publicidade

Ação 3352 – Salão de Artes Plásticas

Ação 3354 – Semana do Jovem Empreendedor

Ação 3365 – Seminário sobre o Dia Internacional da Mulher

Ação 3934 – Tecnologia da Informação, Comunicações e Geoprocessamento

Ação 3356 – Vale-Transporte

Ação 4068 – CMPA 250 Anos (Incluída pela LDO/2023)

Ação 4104 – Promoção da Igualdade Racial e Consciência Negra (Incluída pela LDO/2024)

LDO 2025:

[Leiº 14.094/24 - Diretrizes Orçamentárias 2025 \(LDO\)](#)

METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE LEGISLATIVA

ATIVIDADES CULTURAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - REPARTIÇÃO SIMPLES

CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA

CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO

DÍVIDA INTERNA - CM

ESCOLA DO LEGISLATIVO

MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CM

OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA

PUBLICIDADE

SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR

SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM

VALE-TRANSPORTE

LOA 2025:

[Lei 14.155/24 - Orçamento Anual 2025 \(LOA\)](#)

Órgão: 100 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 100 Câmara Municipal

Fonte de Recurso Livre: 1.500.001.000 – Recurso Livre Adm Direta - Impostos E Transferências

Lista de projetos e atividades da LOA 2025

A 002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA

P 002012 CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA

P 001001 CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO

A 002688 ESCOLA DO LEGISLATIVO

P 001726 MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

P 001727 SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER

A 002005 VALE-TRANSPORTE

A 004452 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA

A 004453 PLANO DE SUSTENTABILIDADE

A 002010 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

A 002007 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CM

A 002138 OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM 11.800.000

P 001710 MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES

A 002004 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A 002003 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM

A 002002 PUBLICIDADE

A 002008 ATIVIDADES CULTURAIS

P 001792 SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR

P 004484 COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - CM - REPARTIÇÃO SIMPLES

Ainda, informo que, no caso da efetivação da despesa, a mesma deverá utilizar o código de despesa 33904023 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, subação 2003, complemento 0001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 12/03/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0868705** e o código CRC **0151C70B**.



Ano Base: 2025

Unidade Gestora	200100	CÂMARA MUNICIPAL								
Gestão	00003	GESTÃO PRÓPRIA								
Mês Referência	Março		Tipo Demonstração	Execução						
Grupo Despesa	33	Outras Despesas Correntes	Subação	002003	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM		Elemento Despesa	40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	</									



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG
DESPACHO

Ao SPAC-CMPA,

O levantamento das quantidades informado pela EPOS-DLC encontra-se no documento 30740300 do processo licitatório (24.0.000083418-8). No referido documento, por equívoco, não foram indicadas quantidades para a CMPA. Entretanto, ao identificarmos o documento 0778764/CMPA, com a informação da CMPA, esta UCRP remanejou as quantidades previstas como "margem de segurança" para uso exclusivo da CMPA, nas quantidades informadas no despacho 32804248 e reproduzidas abaixo:

O saldo disponível para a CMPA é de:

- 04 certificados digital, E-CPF, para PF tipo A1 - validade 12 meses;
- 07 certificados digital, E-CPF, para PF tipo A3, com mídia criptográfica token USB - validade 36 meses;
- 02 certificados digital, E-CNPJ, para PJ tipo A3, c/ mídia criptográfica token USB - validade 36 meses;
- 03 certificados digital, E-CPF, para PF tipo A3, sem mídia criptográfica token USB - validade 36 meses.

Desta forma, sugerimos:

- a formalização de contrato com as quantidades disponíveis para a CMPA (04 certificados), o qual poderá ser acrescido em até 25%. Neste caso, a demanda da CMPA poderá ser integralmente atendida, sem prejuízo das quantidades inicialmente solicitadas neste expediente (05 certificados);
- consultar os órgãos que possuem saldo para verificar a possibilidade de cederem 03 certificados, para atender à demanda inicialmente planejada pela CMPA (07 certificados). Neste caso, esta UCRP fará o levantamento dos órgãos a serem consultados.

Retornamos o expediente para a devida análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nunes Rodrigues, Assistente Administrativo**, em 02/04/2025, às 10:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33057747** e o código CRC **79E42697**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Para avaliar as sugestões enviadas pela Prefeitura para aquisição dos 5 (cinco) certificados, conforme 0885879.

A Prefeitura, por equívoco, não inseriu o planejamento enviado pela CMPA, ocasionando atraso na presente demanda.

Att.;



Documento assinado eletronicamente por **Calin Moura da Rosa, Assistente Legislativo**, em 10/04/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885883** e o código CRC **03C63FB8**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0885883

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DLC - Diretoria de Licitações e Contratos
Registro de Preços Eletrônico - 443/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
19/11/2024 12:02	19/11/2024 18:00	03/12/2024 23:59	06/12/2024 09:59	06/12/2024 10:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
19/11/2024 18:00	29/11/2024 23:59	04/12/2024 09:59	04/12/2024 10:00	22/11/2024 14:56	Antônio Cláudio Ferreira Sciortino

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
22/11/2024 - 20:21:20	Impugnação	25/11/2024 - 08:41:18	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO PORTO ALEGRE.pdf
Embasamento: Prezados segue em anexo nossa solicitação de impugnação				
Julgamento: Solicitação Indeferida. A peça para Impugnação não trata do PE 443/2024 para a Prefeitura de Porto Alegre.				
03/12/2024 - 20:16:17	Impugnação	05/12/2024 - 15:13:13	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO PORTO ALEGRE (2).pdf Julgamento: SEI_31467748_Resposta_a_Impugnacao.pdf
Embasamento: Prezados segue em anexo nossa solicitação de impugnação. Pedimos perdão pelo erro do anexo anterior.				
Julgamento: Impugnação Indeferida				

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
02/12/2024 - 16:15:13	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	04/12/2024 - 17:12:49

Dúvida: Olá prezados,

Gostaríamos de tirar algumas dúvidas sobre o processo em apreço:

- 1) Primeiramente, gostaríamos de confirmar se a empresa poderá adotar por metodologia indicar como forma prioritária de validação o processo remoto (online ou videoconferência) para os que tiverem dados previamente salvos em PSBio ou DENATRAN?
- 2) Na hipótese de a empresa possuir posto de atendimento dentro do município de Porto Alegre, poderá indicar o referido endereço para as validações que necessitarem ser presencias?
- 3) Quanto à seguinte exigência "4.6.2. O prazo máximo para atendimento do suporte remoto é de 1 (hora) em horário comercial, e à solicitação para substituição/re emissão dos certificados ou produtos (tokens) é de 10 (dez) dias.", questionamos: esse prazo para atendimento de 01 hora se refere ao início do contato para solução e não para a conclusão do atendimento em si, correto? Uma vez que, na hipótese de ser requerida solução nesse prazo apontamos que o prazo não é razoável, tendo em vista que por vezes solução de demanda depende de análise técnica e consulta ao ITI.
- 4) Sobre o mencionado no TR sobre o certificado "5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.", gostaríamos de confirmar se, na hipótese de interesse em prorrogar a Ata esta poderá ser reajustada por índice oficial?
- 5) A apuração do serviço a ser faturado será mensal, correto? Podemos entender que pode ser utilizado o quantitativo de vouchers utilizados/certificados aprovados do primeiro ao último dia do respectivo mês e emissão de nota fiscal no mês seguinte?
- 6) Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?
- 7) Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?
- 8) Qual o e-mail para envio das notas fiscais?
- 9) Haverá necessidade de contato prévio para emissão da nota (autorização)?

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo



Resposta: 1 - A metodologia de validação de pessoas pode ser feito presencial ou remotamente, observando as legislações vigentes e desde que o contato com as pessoas indicadas seja feita pela CONTRADATA, sem prejuízo nos prazos de execução dos serviços e sem necessidade de qualquer tipo de levantamento de perfil por parte do CONTRATANTE.

2 - Não há óbice quanto a indicação do endereço.

3 - O entendimento que o prazo máximo de até 1 hora é para o início do atendimento é correto.

4 - Observar o item "4.7. Índice de reajuste" conforme Termo de Referência 31114751.

5 - O pagamento se dará em conformidade com o disposto no item 6 do termo de referência. Ou seja, quando do fornecimento do item, será emitida, pela empresa, a NF e, no prazo estabelecido será realizado o pagamento dos itens fornecidos, sem prejuízo das obrigações exigidas na licitação.

6 - Atentar ao Anexo VI do Decreto Nº 21.997, DE 19 DE MAIO DE 2023.

7 - Nos termos do art. 13 do Decreto 18.334/2013: O código de tributação do município informado na NFSE deverá corresponder ao serviço prestado.

8 - Por tratar-se de registro de preços, quando do recebimento do empenho para o fornecimento, deverá ser questionado o e-mail para envio das notas fiscais.

9 - A demandante irá manter contato com o fornecedor e qualquer dúvida poderá ser sanada junto a ela. No entanto, cabe atentar aos termos do parágrafo 2º da Lei complementar 209/1989:

“PAR” 2º A impressão de nota fiscal de serviço, ou de documento equivalente, só poderá ser efetuada mediante prévia autorização do fisco municipal, atendidas as normas fixadas em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 209/1989)

22/11/2024 - 20:42:42 Esclarecimento 29/11/2024 - 11:48:47

Dúvida: Prezados,

Gostaria de verificar se os funcionários que irão utilizar os certificados digitais já tiveram certificados anteriormente ou se possuem CNH, para que a ativação seja realizada via videoconferência?

Qual o prazo de entrega? não encontramos essa informação no edital.

Se for necessário atendimento de suporte no período de garantia, a empresa poderá utilizar como prazo de solução o mesmo para a entrega?

Poderiam, por favor, confirmar se as emissões dos certificados serão novas ou renovações? Além disso, há possibilidade de os tokens serem enviados em lote único?

Caso haja esquecimento de senha ou qualquer questão que exija reemissão de algum certificado, o órgão arcará com os custos da nova emissão?

Por fim, em caso de indisponibilidade da marca de tokens inicialmente prometida, seria possível entregar outra marca, sem comprometer o prazo de entrega?

Aguardo retorno.

Resposta: 1 - R: Não sabemos precisar quantas pessoas já possuíam certificado digital anteriormente e nem quantas pessoas possuem CNH.

2 - R: Observar o item "4.2. Prazos de execução dos serviços" conforme Termo de Referência.

3 - R: Observar o item "4.5.2" conforme Termo de Referência.

4 - R: No item "4.4. Quantidades estimadas" existem 7 tipos de certificados digitais, dentre eles novas emissões e renovações (especificamente item 7, são os casos que deve ser utilizado o token já em posse do usuário). A entrega dos tokens deve ser feita observando em especial o item "9.2.23" conforme Termo de Referência.

5 - R: Deve ser observado os itens "4.5" e "9.2.23" conforme Termo de Referência.

6 - R: O Termo de Referência não especifica nenhuma marca de token e, desde que sejam cumpridos os requisitos técnicos e de garantia, é indiferente a marca do ponto de vista técnico. Porém, do ponto de vista jurídico e do processo licitatório, não compete à esta CGTI-SMPAE deliberar sobre esta questão.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3, COM MÍDIA CRIPTOGRÁFICA TIPO TOKEN USB, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE VALIDADE.	154,45	306	UN	Homologado	Menor Preço
	0002	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, COM 12 (DOZE) MESES DE VALIDADE.	120,21	20	UN	Homologado	Menor Preço
	0003	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3, COM MÍDIA CRIPTOGRÁFICA TIPO TOKEN USB, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE VALIDADE.	187,09	23	UN	Homologado	Menor Preço
	0004	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A1, COM 12 (DOZE) MESES DE VALIDADE	164,64	6	UN	Homologado	Menor Preço
	0005	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD DV, PARA DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS, COM 12 (DOZE) MESES DE VALIDADE.	1.591,13	5	UN	Homologado	Menor Preço
	0006	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3 SEM MÍDIA CRIPTOGRÁFICA TIPO TOKEN USB, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE VALIDADE.	112,89	38	UN	Homologado	Menor Preço
	0007	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3 SEM MÍDIA CRIPTOGRÁFICA TIPO TOKEN USB, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE VALIDADE.	141,12	5	UN	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	0,00				



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
19/11/2024 - 11:54	SEI_31150178_Edital_de_Pregao_Eletronico_443_2024.pdf
19/11/2024 - 11:54	SEI_31114751_Termo_de_Referencia.pdf
19/11/2024 - 11:54	SEI_30748876_Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf
19/11/2024 - 11:54	Mapa_de_precos_Geral_2_4.xlsx
22/11/2024 - 14:58	Publicações de alteração de data.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
06/12/2024 - 10:38:09		Você recebeu uma nova negociação no lote 0001 do processo 443/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/12/2024 - 10:41:12	Envio de Propostas Readequadas 443/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/12/2024 às 14:00.
06/12/2024 - 11:53:33		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 443/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/12/2024 - 14:05:57	Documentos solicitados para o processo 443/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 443/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/12/2024 - 15:54:36		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 443/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/12/2024 - 11:07:00	Participação no Cadastro de Reserva	A data limite para participação no cadastro de reserva do lote 0001 foi definida pelo para 12/12/2024 às 16:00.
12/12/2024 - 11:10:31	PE 443/2024 - Prefeitura de Porto Alegre	Senhores Licitantes, está aberta a fase para manifestação de interesse para compor o Cadastro de Reserva do processo licitatório.

Vencedores

TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 28.914.728/0001-48 - Endereço: R VISCONDE DE JEQUITINHONHA - CEP: 51130020 - UF: PE - Município: - Telefone: (81) 99609-8480

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL					
	0001	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Conforme edital.	Conforme edital.	306 UN	R\$ 105,00	R\$ R\$ 32.130,00
	0002	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, com 12 (doze) meses de validade.	Conforme edital.	Conforme edital.	20 UN	R\$ 100,00	R\$ R\$ 2.000,00
	0003	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Conforme edital.	Conforme edital.	23 UN	R\$ 140,00	R\$ R\$ 3.220,00
	0004	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, para pessoa jurídica do tipo A1, com 12 (doze) meses de validade	Conforme edital.	Conforme edital.	6 UN	R\$ 100,00	R\$ R\$ 600,00
	0005	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD DV, para domínios e subdomínios, com 12 (doze) meses de validade.	Conforme edital.	Conforme edital.	5 UN	R\$ 1.200,00	R\$ R\$ 6.000,00
	0006	CERTIFICADO DIGITAL, e-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Conforme edital.	Conforme edital.	38 UN	R\$ 100,00	R\$ R\$ 3.800,00
	0007	CERTIFICADO DIGITAL, e-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Conforme edital.	Conforme edital.	5 UN	R\$ 140,00	R\$ R\$ 700,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 48.450,00



Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	25/11/2024 - 15:38:17	A3-E-CPF	com fornecimento de token	306	R\$350,00	R\$ 107.100,00	Sim
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	02/12/2024 - 14:57:58	E-CPF A3	ICP BRASIL	306	R\$455,00	R\$ 139.230,00	Sim
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	05/12/2024 - 23:57:41	e-cpf	safeweb	306	R\$310,00	R\$ 94.860,00	Sim
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	05/12/2024 - 11:13:18	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	306	R\$154,45	R\$ 47.261,70	Sim
DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	22/11/2024 - 20:08:21	MIDIA USB	SOLUTI/DEXON/DXTOKEN	306	R\$154,00	R\$ 47.124,00	Sim
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	05/12/2024 - 17:06:45	A3 CPF C/ TOKEN	SYNGULAR	306	R\$154,00	R\$ 47.124,00	Sim
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	06/12/2024 - 05:13:13	Conforme edital.	Conforme edital.	306	R\$154,45	R\$ 47.261,70	Sim
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	03/12/2024 - 22:51:57	ICP-Brasil	AC Consulti	306	R\$296,00	R\$ 90.576,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, com 12 (doze) meses de validade.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	25/11/2024 - 15:40:14	A1 - E-CPF	A1	20	R\$350,00	R\$ 7.000,00	Sim
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	02/12/2024 - 14:58:21	E-CPF A1	ICP BRASIL	20	R\$240,00	R\$ 4.800,00	Sim
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	05/12/2024 - 23:58:09	e-cpf	safeweb	20	R\$180,00	R\$ 3.600,00	Sim
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	05/12/2024 - 11:13:41	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	20	R\$120,21	R\$ 2.404,20	Sim



DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	22/11/2024 - 20:10:24	A1	PRÓPRIA	20	R\$120,00	R\$ 2.400,00	Sim
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	05/12/2024 - 17:06:45	A1 CPF	SYNGULAR	20	R\$120,00	R\$ 2.400,00	Sim
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	06/12/2024 - 05:13:18	Conforme edital.	Conforme edital.	20	R\$120,21	R\$ 2.404,20	Sim
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	03/12/2024 - 22:52:17	ICP-Brasil	AC Consulti	20	R\$271,00	R\$ 5.420,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	25/11/2024 - 15:41:30	A3- E-CNPJ	COM OTKEN	23	R\$350,00	R\$ 8.050,00	Sim
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	02/12/2024 - 14:58:41	E-CNPJ A3	ICP BRASIL	23	R\$530,00	R\$ 12.190,00	Sim
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	05/12/2024 - 23:59:02	e-cnpj	safeweb	23	R\$320,00	R\$ 7.360,00	Sim
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	05/12/2024 - 11:14:10	G+D (Giesecke+Devrient)	G+D (Giesecke+Devrient)	23	R\$187,09	R\$ 4.303,07	Sim
DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	22/11/2024 - 20:15:13	MIDIA USB	SOLUTI/DEXON/DXTOKEN	23	R\$187,00	R\$ 4.301,00	Sim
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	05/12/2024 - 17:06:45	A3 CNPJ C/ TOKEN	SYNGULAR	23	R\$187,00	R\$ 4.301,00	Sim
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	06/12/2024 - 05:13:23	Conforme edital.	Conforme edital.	23	R\$187,09	R\$ 4.303,07	Sim
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	03/12/2024 - 22:52:37	ICP-Brasil	AC Consulti	23	R\$310,00	R\$ 7.130,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, para pessoa jurídica do tipo A1, com 12 (doze) meses de validade

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	25/11/2024 - 15:41:39	A1 - E-CNPJ	A1	6	R\$350,00	R\$ 2.100,00	Sim
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	02/12/2024 - 14:59:12	E-CNPJ A1	ICP BRASIL	6	R\$255,00	R\$ 1.530,00	Sim
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	05/12/2024 - 23:59:58	e-cnpj	safeweb	6	R\$210,00	R\$ 1.260,00	Sim
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	05/12/2024 - 11:14:33	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	6	R\$164,64	R\$ 987,84	Sim
DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	22/11/2024 - 20:12:19	A1	PRÓPRIA	6	R\$163,00	R\$ 978,00	Sim
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	05/12/2024 - 17:06:45	A1 CNPJ	SYNGULAR	6	R\$164,00	R\$ 984,00	Sim
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	06/12/2024 - 05:13:27	Conforme edital.	Conforme edital.	6	R\$164,64	R\$ 987,84	Sim
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	03/12/2024 - 22:53:04	ICP-Brasil	AC Consulti	6	R\$271,00	R\$ 1.626,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD DV, para domínios e subdomínios, com 12 (doze) meses de validade.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	25/11/2024 - 15:46:15	SSL	WILD CARD	5	R\$7.500,00	R\$ 37.500,00	Sim



AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	02/12/2024 - 14:59:46	SSL DV WILDCARD	GLOBALSIGN	5	R\$2.300,00	R\$ 11.500,00	Sim
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	06/12/2024 - 00:02:51	Wildcard DV	sectigo	5	R\$1.400,00	R\$ 7.000,00	Sim
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	05/12/2024 - 11:14:56	SECTIGO	SECTIGO	5	R\$1.591,13	R\$ 7.955,65	Sim
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	05/12/2024 - 17:06:45	A3 CNPJ	SYNGULAR	5	R\$1.591,00	R\$ 7.955,00	Sim
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	06/12/2024 - 05:13:29	Conforme edital.	Conforme edital.	5	R\$1.591,13	R\$ 7.955,65	Sim
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	03/12/2024 - 22:53:22	Serviço	Serviço	5	R\$10.000,00	R\$ 50.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0006 - CERTIFICADO DIGITAL, e-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	25/11/2024 - 15:47:18	A3 - E-CPF	SEM TOKEN	38	R\$350,00	R\$ 13.300,00	Sim
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	02/12/2024 - 15:00:09	E-CPF A3	ICP BRASIL	38	R\$240,00	R\$ 9.120,00	Sim
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	06/12/2024 - 00:04:32	e-cpf	safeweb	38	R\$280,00	R\$ 10.640,00	Sim
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	05/12/2024 - 11:15:46	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	38	R\$112,89	R\$ 4.289,82	Sim
DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	22/11/2024 - 20:13:59	SEM MIDIA	PRÓPIA	38	R\$112,00	R\$ 4.256,00	Sim
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	05/12/2024 - 17:06:46	A3 CPF C/ TOKEN	SYNGULAR	38	R\$112,00	R\$ 4.256,00	Sim
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	06/12/2024 - 05:13:31	Conforme edital.	Conforme edital.	38	R\$112,89	R\$ 4.289,82	Sim
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	03/12/2024 - 22:53:40	ICP-Brasil	AC Consulti	38	R\$298,00	R\$ 11.324,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0007 - CERTIFICADO DIGITAL, e-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	25/11/2024 - 15:47:44	A3- E-CNPJ	SEM TOKEN	5	R\$350,00	R\$ 1.750,00	Sim
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	02/12/2024 - 15:00:31	E-CNPJ A3	ICP BRASIL	5	R\$255,00	R\$ 1.275,00	Sim
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	06/12/2024 - 00:05:00	e-cnpj	safeweb	5	R\$280,00	R\$ 1.400,00	Sim
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	05/12/2024 - 11:16:10	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	AC ONLINE RFB - ICP BRASIL	5	R\$141,12	R\$ 705,60	Sim
DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	22/11/2024 - 20:14:47	A3	PRÓPIA	5	R\$141,00	R\$ 705,00	Sim
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	05/12/2024 - 17:06:46	A3 CNPJ S/ TOKEN	SYNGULAR	5	R\$141,00	R\$ 705,00	Sim
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	06/12/2024 - 05:13:35	Conforme edital.	Conforme edital.	5	R\$141,12	R\$ 705,60	Sim
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	03/12/2024 - 22:53:57	ICP-Brasil	AC Consulti	5	R\$318,00	R\$ 1.590,00	Sim

Validade das Propostas



Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	060 dias
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	60 dias
X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	060 dias
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	100 dias
DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	60 dias
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	60 dias
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	90 dias
57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	90 dias

Lances Enviados

0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/11/2024 - 15:47:44	176.800,00 (proposta)	32.258.056/0001-37 - LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
02/12/2024 - 15:00:31	179.645,00 (proposta)	21.308.480/0001-22 - AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	Válido
03/12/2024 - 22:53:57	167.666,00 (proposta)	57.983.065/0001-11 - 57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	Válido
05/12/2024 - 11:16:10	67.907,88 (proposta)	26.768.764/0001-15 - CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	Válido
05/12/2024 - 17:06:46	67.725,00 (proposta)	24.360.351/0001-71 - EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	Válido
06/12/2024 - 00:05:00	126.120,00 (proposta)	38.597.881/0001-42 - X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	Válido
06/12/2024 - 05:13:35	67.907,88 (proposta)	28.914.728/0001-48 - TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:06:50	67.724,99	26.768.764/0001-15 - CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:10:15	66.680,00	28.914.728/0001-48 - TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:10:18	66.679,99	26.768.764/0001-15 - CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:12:50	59.980,00	28.914.728/0001-48 - TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:12:53	59.979,99	26.768.764/0001-15 - CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:14:19	54.930,00	28.914.728/0001-48 - TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:14:25	54.929,99	26.768.764/0001-15 - CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:14:53	77.000,00	38.597.881/0001-42 - X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:15:15	49.980,00	28.914.728/0001-48 - TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:15:50	59.900,00	21.308.480/0001-22 - AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	Válido
06/12/2024 - 10:38:09	48.450,00	28.914.728/0001-48 - TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	09/12/2024 - 15:54:35	28.914.728/0001-48 - TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	PROPOSTA POA 09.12.2024 - ASSINADO.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
10/12/2024 - 17:37	-	-



Classificação Parcial

LOTE 0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	Arrematante	48.450,00
2º	CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	Classificado	54.929,99
3º	AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	Classificado	59.900,00
4º	EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	24.360.351/0001-71	Classificado	67.725,00
5º	X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	38.597.881/0001-42	Classificado	77.000,00
6º	57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	Classificado	167.666,00
7º	LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.258.056/0001-37	Classificado	176.800,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
22/11/2024 - 14:58:06	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Publicações de alteração de data.pdf) em 22/11/2024 às 14:58.
05/12/2024 - 15:13:13	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (SEI_31467748_Resposta_a_Impugnacao.pdf) em 05/12/2024 às 15:13.
06/12/2024 - 10:01:52	Pregoeiro	BOM DIA SENHORES LICITANTES! SOLICITO AGUARDAREM UM MOMENTO PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. A DISPUTA INICIARÁ EM ALGUNS INSTANTES!
06/12/2024 - 10:02:08	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
06/12/2024 - 10:04:29	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
06/12/2024 - 10:04:29	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
06/12/2024 - 10:04:29	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
06/12/2024 - 10:04:29	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
06/12/2024 - 10:05:28	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, TENHAM A MÁXIMA ATENÇÃO NO MOMENTO DE EFETUAREM SEUS LANCES, A DISPUTA SERÁ PELO VALOR GLOBAL. APÓS A ETAPA DE LANCES SERÁ ABERTA A FASE PARA NEGOCIAÇÃO E, POSTERIORMENTE, A ABERTURA DE CAMPO PARA ANEXAR A PROPOSTA READEQUADA.
06/12/2024 - 10:06:22	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/12/2024 - 10:06:38	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, OFERTEM SEUS LANCES!
06/12/2024 - 10:09:31	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, MELHOREM SEUS LANCES
06/12/2024 - 10:12:38	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, REDUZAM OS LANCES OFERTADOS!
06/12/2024 - 10:14:42	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, NÃO PERCAM A OPORTUNIDADE. MELHOREM SEUS LANCES.
06/12/2024 - 10:17:52	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
06/12/2024 - 10:18:16	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 49.980,00.
06/12/2024 - 10:18:28	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/12/2024 às 10:28.
06/12/2024 - 10:30:22	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 10:40 do dia 06/12/2024.
06/12/2024 - 10:30:29	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE. SOLICITAMOS UM ÚLTIMO ESFORÇO NO SENTIDO DE MELHORAR SUA PROPOSTA.
06/12/2024 - 10:31:59	F. TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Negociação Item 0001: Vou verificar um instante
06/12/2024 - 10:38:09	Sistema	O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 48.450,00.
06/12/2024 - 10:41:12	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/12/2024 às 14:00.
06/12/2024 - 11:53:33	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
06/12/2024 - 11:53:40	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
06/12/2024 - 14:42:38	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE ARREMATANTE: NO DIA 09/12, ÀS 10, SERÁ ABERTO CAMPO PARA DILIGENCIAR A PROPOSTA READEQUADA, A QUAL O TOTAL VEIO COM UMA TERCEIRA CASA DECIMAL. SOLICITAMOS O AJUSTE. E TAMBÉM SERÁ ABERTO O CAMPO PARA ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.
06/12/2024 - 14:43:42	Pregoeiro	COMO A EMPRESA JÁ ANEXOU A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE ANEXAR NOVAMENTE, SOMENTE CASO QUEIRA AJUSTAR A DOCUMENTAÇÃO.
09/12/2024 - 14:05:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:05 do dia 09/12/2024.



09/12/2024 - 14:05:57	Sistema	Motivo: Para diligenciar a proposta encaminhada e anexar a documentação habilitatória.
09/12/2024 - 15:54:35	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
09/12/2024 - 16:17:48	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
09/12/2024 - 17:23:09	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, AMANHÃ, 10/12, ÀS 17H, A EMPRESA ARREMATANTE SERÁ DECLARADA VENCEDORA.
10/12/2024 - 17:06:55	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
10/12/2024 - 17:07:07	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 17:37.
10/12/2024 - 18:32:12	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
12/12/2024 - 10:55:36	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por Letícia Novello Cezarotto.
12/12/2024 - 10:55:41	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por Letícia Novello Cezarotto.
12/12/2024 - 11:07:00	Sistema	A data limite para participação no cadastro de reserva do lote 0001 foi definida pelo para 12/12/2024 às 16:00.

Antônio Cláudio Ferreira Sciortino
Pregoeiro

Letícia Novello Cezarotto
Autoridade Competente

DANIEL ROBERTO DA ROSA WEBER
Apoio

Tamires Barcellos Peron
Apoio

William Quadros Kraemer
Apoio





REQUERIMENTO PADRÃO - SEI

REQUERENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE		
PROFISSÃO		
E-MAIL		
ENDEREÇO RESIDENCIAL / DOMICÍLIO LOUREIRO DA SILVA		Nº 255 AP. OU SALA
BAIRRO CENTRO	CIDADE PORTO ALEGRE	TELEFONES 51 32204133
ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA		Nº AP. OU SALA
BAIRRO	CIDADE	TELEFONES

PREENCHER SOMENTE SE FOR SERVIDOR MUNICIPAL		
MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO

Vem requerer a V. Exa. Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre

Solicitamos autorização para participação na Ata de registro de preços nº 31605944/2024, Processo Administrativo nº 24.0.000083418-8, com o fim de aquisição de 04 (QUATRO) Certificados Digitais, E-Cpf, Para Pessoa Física Do Tipo A1, com 12 (doze) meses de validade, item 2, código 2446, do Pregão Eletrônico nº 443/2024, com preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e preço total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

PORTO ALEGRE, 11 DE abril DE 2025

REQUERENTE OU REPRESENTANTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.914.728/0001-48
Razão Social: TRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: ROD BR-408 KM 93000 AO KM 97009 SN APTO 103 BLOCO 14 /
MURIBARA / SAO LOURENCO DA MATA / PE / 54720-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032618444985449124

Informação obtida em 11/04/2025 12:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003582549-22

Data de Emissão: 11/04/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 28.914.728/0001-48

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

2. CMC

598.057-7

3. Endereço

Rua Visconde de Jequitinhonha, 3594 :LOJA 02
BAIRRO Boa Viagem, CEP 51130-020, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

28.914.728/0001-48

5. Atividade Econômica

6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8299-79-9 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PREST PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS N/ ESP ANTERIORM
1830-00-3 REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-60-3 TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
9511-80-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
8219-99-9 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

993.8604.2040

10. Expedida em

Recife, 13 de MARÇO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

07 de MARÇO de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.914.728/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:45 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **02B4.B738.F778.79D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.914.728/0001-48

Certidão nº: 20661763/2025

Expedição: 11/04/2025, às 13:46:30

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.914.728/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ao
Município de Porto Alegre/RS
Ref. ao Pregão Eletrônico
Nº 443/2024

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: TRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ: 28.914.728/0001-48	Fone: 0800 191 2351
E-mail: licitacoes@trdsolucao.com.br	
Conta: 13.009885-5	
Banco: Santander	Agência: 4478
Endereço: Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 3.594, Loja 02, Boa Viagem	
Cidade: Recife	Estado: Pernambuco

PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF, E-CNPJ E DIGITAL SSL WILDCARD, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA ICP-BRASIL, PARA PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E SÍTIOS ELETRÔNICOS, COM OU SEM MÍDIA CRIPTOGRÁFICA TIPO TOKEN USB, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Item	Descrição	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	306	Un	R\$105,00	R\$32.130,00
02	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, com 12 (doze) meses de validade.	20	Un	R\$100,00	R\$2.000,00
03	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	23	Un	R\$140,00	R\$3.220,00
04	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, para pessoa jurídica do tipo A1, com 12 (doze) meses de validade.	6	Un	R\$100,00	R\$600,00
05	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD DV, para domínios e subdomínios, com 12 (doze) meses de validade.	5	Un	R\$1200,00	R\$6.000,00
06	CERTIFICADO DIGITAL, e-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	38	Un	R\$100,00	R\$3800,00
07	CERTIFICADO DIGITAL, e-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	5	Un	R\$140,00	R\$700,00
Valor Total Global					48.450,00

Valor Total Global: R\$48.450,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A empresa TRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.914.728/0001-48, com sede à Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 3.594, Loja 02, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51.130-20, nesta solenidade representada na forma de seus atos constitutivos por seus sócios, a Sra. Thayse Conceição Valença e Silva, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 7.199.575/SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 102.816.364-94, o Sr. Diego Nogueira Campos, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05256756810 DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 092.318.274-80, e a Sra. Rosielle Cristina Santos Maia, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 7.926.692 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 097.917.494-50, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração, Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

2 - A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

3 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado.

4 - A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

5 - Declaro que os preços acima propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças dos seus equipamentos utilizados, salários, encargos sociais, transporte e alimentação dos seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6 - A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 9 de setembro de 2024.

Thayse Conceição Valença e Silva
102.816.364-94

Diego Nogueira Campos
092.318.274-80

Rosielle Cristina Santos Maia
097.917.494-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000083418-8
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 443/2024

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO – SMAP**, com sede no Endereço: Rua Luiz Voelcker, 55 - Três Figueiras, Porto Alegre - RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes no **AVISO DE ABERTURA** publicado, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **Registro de Preços**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei Complementar 101/2000, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 881/2020, pela Lei Municipal nº 12.827/2021, pelo Decreto Municipal nº 21.859/2023, pelo Decreto Municipal 22.357/2023 além das demais disposições legais aplicáveis e preceitos de Direito Público, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF, E-CNPJ E DIGITAL SSL WILDCARD, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA ICP-BRASIL, PARA PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E SÍTIOS ELETRÔNICOS, COM OU SEM MÍDIA CRIPTOGRÁFICA TIPO TOKEN USB, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 67.907,88 (sessenta e sete mil novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA DISPUTA: Conforme aviso de abertura

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

MODO DE DISPUTA : ABERTO

BENEFÍCIO ME/EPP: EXCLUSIVO

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- b) **Portal de Compras Públicas (PCP)** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviço de certificado digital e-CPF, e-CNPJ e Digital SSL Wildcard, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para pessoa física, jurídica e sítios eletrônicos, com ou sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme especificações constantes no **ANEXO II - Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

3.1.1. O cadastro deverá ser feito no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.2. A obtenção do benefício pelas microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

3.1.7. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.1.8. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

3.1.9. A participação para os itens indicados na forma do termo de referência é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.1. também é vedada a participação de licitantes que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, bem como tenham em sua composição societária sócios, gerentes ou diretores em comum, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as [situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.2.11. licitantes que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015;

3.2.12. licitantes que estiverem em regime de falência, insolvência civil, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A etapa de envio da documentação supracitada será encerrada com a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) ;

4.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. Não realizou doação eleitoral.

4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, o licitante organizado nesta forma societária deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)., exceto nos itens exclusivos para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, cuja falta acarretará o afastamento da licitação.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [artigo 43º da Lei Complementar nº](#)

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do **ITEM**, correspondente ao **VALOR UNITÁRIO** de cada serviço / item integrante do GRUPO.

5.1.1.1. Valor **GLOBAL** do **GRUPO DE ITENS**, correspondente ao somatório dos valores totais de cada serviço que compõe o grupo.

5.1.2. Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO** utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

5.1.3. Descrição do objeto;

5.1.4. Unidade de Fornecimento;

5.1.5. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.2.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO II – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando

requerido, sua substituição.

5.8. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no [art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal](#).

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Aviso de Abertura.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O critério de julgamento adotado na presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-

á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44º e 45º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.22.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Caso a licitação seja exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não se aplica o previsto nos itens 6.22.1 a 6.22.4.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. Empresas brasileiras;

6.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade

6.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.31. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas contados de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.34. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. As consultas de licitantes pessoa jurídica indicadas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2018 do Governo Federal.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme

disposto na Instrução Normativa nº 3/2018 do Governo Federal.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.9.1 e 4.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 do Governo Federal.

7.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.12.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Quando o objeto da contratação tratar-se de serviços mediante cessão de mão de obra, o licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, quando houver, vigente na publicação deste edital.

7.14.1. É de responsabilidade do licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

7.14.2. Caso o licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

7.14.3. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

7.14.3.1. Caso a licitante melhor classificada apresente proposta com salário inferior ao disposto no item anterior, o Pregoeiro fixará prazo para o ajuste da proposta.

7.15. Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17.1. O arrematante que utilizar padronização própria para a apresentação da proposta deverá garantir que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento. A planilha da proposta também deverá vir acompanhada da planilha padrão para envio ao TCE-RS, corretamente preenchida com base na proposta.

7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.20. Quando a licitação for enquadrada quanto ao Benefício de ME/EPP no [Inciso I ou II § 1º do Art. 4º - Lei nº 14.133/2021](#), não serão aplicáveis as disposições constantes nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 3 (três) horas. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 8.1 deste Edital.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

8.11. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da LC 123/2006).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.18. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste edital.

8.19. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão os seguintes:

Habilitação jurídica:

- 8.19.1.** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 8.19.2.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 8.19.3.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19.4.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.19.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.19.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.19.8.** Não aplicável a necessidade de atender a parte final do art. 66 da Lei 14.133/2021, Ato de autorização para o exercício de atividade específica.
- 8.19.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 8.19.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.19.11.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.19.12.** Prova de regularidade abrangendo os Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).
- 8.19.13.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo ESTADO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.
- 8.19.14.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.
- 8.19.15.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.19.16.** Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

8.19.17. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

8.19.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

8.19.17.2. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.19.18. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.19.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.19.19.1. Atendimento a Ordem de Serviço nº 003/2021.

8.19.19.2. Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar Recibo de entrega de livro digital, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

8.19.19.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

8.19.19.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.20. Foi vedada a participação de Consórcios, não sendo aplicável assim, o disposto no § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao acréscimo percentual sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira.

Qualificação Técnica:

8.19.21. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20. Prova de atendimento aos requisitos específicos, previstos em Lei especial não sendo aplicável a este edital, conforme [Inciso IV, do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: atas de fundação, de eleição da diretoria, de aprovação do estatuto social e do regimento interno vigentes, da última assembleia geral ordinária de prestação de contas exigível, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como a certidão de regularidade a ser emitida por entidade de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.24.1. Fica resguardado o direito de licitar e contratar com a Administração Municipal às licitantes abrangidas pela Lei Federal nº 12.690/2012 que tenham sido declaradas idôneas pela Justiça do Trabalho ou por ato do Ministério Público do Trabalho, devendo ser apresentada, juntamente com a habilitação jurídica acima, a decisão judicial ou ato ministerial de reconhecimento da idoneidade.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Processo Eletrônico SEI da respectiva contratação.

9.10.1. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, cabendo ao Pregoeiro disponibilizá-las por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente e disponibilizada na página da Secretaria de Administração e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3.1. Para proceder à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município, conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens homologados na licitação, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), a(s) respectiva(s) quantidade(s), preço(s) registrado(s) e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 22.357/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

14.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

14.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato/instrumento equivalente, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

14.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

14.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

14.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

14.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

14.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio de inserção em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site Portal de Compras Públicas.

16.7. Em caso de divergências entre o edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.10. Os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, on line, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.11. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.

16.12. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou instrumento equivalente.

16.13. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

16.14. Integram este Edital os seguintes documentos:

16.14.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar.

16.14.2. ANEXO II - Termo de Referência.

16.14.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária.

16.14.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço.

16.14.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO A.1 - Anexo II do Decreto Municipal nº 21.072/2021.

16.14.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato.

16.14.7. ANEXO VII - Ordem de Serviço nº 003, de 21 de Maio de 2021.

16.14.8. ANEXO VIII - Instrução Normativa 005/2024 da Controladoria-Geral do Município.

16.14.9. ANEXO IX - Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.

16.14.10. ANEXO X - Modelo para apresentação de Preposto.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (30748876)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - (31114751)

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - (30774416)

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

1. Identificação do Concorrente:

1.1. Razão Social:

1.2. CNPJ e Inscrição Estadual:

1.3. Endereço, telefone e e-mail:

1.4. Informações bancárias para pagamento: (Banco - Agência - Conta)

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.1 – Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços indicados no item 1.1 do edital, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO II – Termo de Referência** – integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO: R\$ (.....)

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Total Item (R\$)
1	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	unidade	306			
2	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, com 12 (doze) meses de validade.	unidade	20			
3	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	unidade	23			
4	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, para pessoa jurídica do tipo A1, com 12 (doze) meses de validade	unidade	6			
5	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD DV, para domínios e subdomínios, com 12 (doze) meses de validade.	unidade	5			
6	CERTIFICADO DIGITAL, e-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	unidade	38			
7	CERTIFICADO DIGITAL, e-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	unidade	5			

OBSERVAÇÕES:

1) A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2) O VALOR ACIMA NÃO PODE SER SUPERIOR AO VALOR INDICADO NA PLANILHA CONSTANTE NO **ANEXO III** DO EDITAL.

3) A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA DE CUSTOS JUNTO DESTA PROPOSTA, EM

FORMATO EXCEL.

4) OS VALORES UNITÁRIOS DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS VALORES DA PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NO **ANEXO III** DO EDITAL.

2.1.1 – O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

3. O prazo de validade da presente proposta é de _____ (_____) dias, da data fixada para a sua apresentação. **(No mínimo 90 (noventa) dias)**

4. Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim como representante legal desta empresa o(a) **Sr(a)** _____, **CPF**.....

4.1. Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema **SEI** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas em http://sei.procempa.com.br/usuario_externo, devendo tal cadastramento ocorrer a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do certame.

5. Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.

....., de de

(Nome e assinatura do
responsável legal). (RG)
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

Minuta de Ata de Registro de Preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 443/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Sra., conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na, bairro/distrito, município de, legalmente representada pelo(a) Sr.(a), aqui denominada simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 443/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 22.357/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de certificado digital e-CPF, e-CNPJ e Digital SSL Wildcard, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para pessoa física, jurídica e sítios eletrônicos, com ou sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, fica registrado, em moeda corrente nacional, o valor máximo de R\$ (.....).

2.1.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
001	2446	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Unidade	306		
002	2446	CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, com 12 (doze) meses de validade.	Unidade	20		
003	2446	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Unidade	23		
004	2446	CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ, para pessoa jurídica do tipo A1, com 12 (doze) meses de validade.	Unidade	6		
005	2446	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD DV, para domínios e subdomínios, com 12 (doze) meses de validade.	Unidade	5		

006	2446	CERTIFICADO DIGITAL, e-CPF, PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Unidade	38		
007	2446	CERTIFICADO DIGITAL, e-CNPJ, PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3 sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, com 36 (trinta e seis) meses de validade.	Unidade	5		

2.1.2. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador da presente será a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR** até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou instrumento equivalente, atualizando seu endereço eletrônico, sempre que necessário, junto ao órgão gerenciador.

6.1.2.2. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a execução dos serviços esteja prevista para data posterior ao vencimento da Ata, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias da data do envio da nota de empenho de despesa ou da autorização de compra ao **FORNECEDOR**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato.

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o

Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução dos serviços, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, observado o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.9. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.10. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

7.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da [Lei Municipal nº 12.827/2021](#), os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização;

7.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento hábil com a descrição detalhada dos bens/serviços, com a execução devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

7.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de

pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

7.2. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

7.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

7.2.2. O número da nota de empenho ou instrumento equivalente que a demanda se refere;

7.2.3. O número da licitação;

7.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

7.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

7.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.4. Se o vencimento do prazo referido no item 7.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

7.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

7.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

7.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

7.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

7.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

7.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

8.10. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.11. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

8.12. O **FORNECEDOR**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta Ata de Registro de Preços e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto da presente Ata, se for conveniente para a Administração Pública Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **MUNICÍPIO**

8.13. O **FORNECEDOR** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

8.15. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos serviços.

8.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.18. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.19. Não contratar empregado para prestar serviços para o **MUNICÍPIO** que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

8.19.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

9.2. O órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar a solicitação de serviços, conforme procedimentos publicados na página da [Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio](#) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

9.3. O órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao **FORNECEDOR** listagem dos servidores autorizados a solicitar os serviços.

9.4. São obrigações do órgão gerenciador:

9.4.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

9.4.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

9.4.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

9.4.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

9.5. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

9.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovando a execução dos serviços;

9.5.2. Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do instrumento convocatório;

9.5.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.5.3 e demais documentos pertinentes.

9.5.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes, a fim de

que produzam todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

10.1. Da fiscalização da Ata de Registro de Preços:

10.1.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (DLC-SMAP);

10.1.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata;

10.1.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.2. Da fiscalização do contrato e dos serviços:

10.2.1. A fiscalização do contrato e dos serviços será exercida através de servidor(es) autorizado(s) designado(s) pelo órgão demandante, nos termos da [Ordem de Serviço nº 05, de 18 de maio de 2023](#);

10.2.2. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;

10.2.3. O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

10.2.3.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual; e

10.2.3.2. Constatar se as solicitações de providências à empresa estão sendo cumpridas.

10.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

11.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

11.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser realizadas junto ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

11.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

11.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

11.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 13.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no subitem 12.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

12.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não assinar o contrato, não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não

atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

13.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 12.2.2 desta Ata;

13.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar prestar os serviços pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

13.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

13.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 13.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

13.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 12.1 e subitem 12.1.1 desta Ata;

13.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 12.1.3 e 12.2.4 desta Ata;

13.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado

administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023

14.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

14.3.1. Para a multa moratória:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato/instrumento equivalente, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

14.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

14.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 8% por fato

05	3,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNCEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

14.7.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

14.7.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.9. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

14.11. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

15.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

15.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

15.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

15.2.3. Termo de Referência.

15.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

15.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO A CADASTRO DE RESERVA

Integra a presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva constante no documento SEI nº **XXXXX**.

ANEXO A.1

ANEXO II

Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, [____], portador do CPF nº [____], representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores

e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social:
CNPJ
Nome:
Cargo:
Data: / /
.....
Assinatura

ANEXO VI

Minuta de Termo de Contrato

C O N T R A T O
PE 443/2024

Contrato administrativo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa (.....), para a prestação de serviço de certificado digital e-CPF, e-CNPJ e Digital SSL Wildcard, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para pessoa física, jurídica e sítios eletrônicos, com ou sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**, (**NOME DO SECRETÁRIO**), conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CNPJ nº**, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CONTRATADA**, celebram presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 443/2024**, processo nº 24.0.000083418-8, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, a Lei Municipal n. 12.827/2021, o Decreto Municipal 21.859/2023 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de certificado digital e-CPF, e-CNPJ e Digital SSL Wildcard, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para pessoa física, jurídica e sítios eletrônicos, com ou sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER
------	---------------	--------

1		
2		
3		
...		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX (XXXX) meses/dias** a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO ou ORDEM DE INÍCIO**, na forma do art. 105 Lei Federal 14.133/2021, .

2.1.1. O prazo para a execução dos serviços será de **XXX (XXXXX) meses/dias** a contar da data na **ORDEM DE INÍCIO** a ser emitida pela **Secretaria Municipal** _____.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA

2.1.3. A prorrogação automática do prazo de vigência não dispensa a formalização do termo aditivo cabível.

2.2. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, na forma disciplinada no art. 92, IV, da Lei Federal 14.133/2021, deve observar a forma descrita no Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea “a” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável, ou comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

3.4.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O **valor máximo mensal** da contratação é de **R\$** (.....), perfazendo o **valor máximo total** de **R\$** (....) para toda a vigência estabelecida no item 2.1 deste contrato, que serão pagos, conforme efetiva realização dos serviços, de acordo com a planilha de custos/quadro constante no **ANEXO I** do presente Contrato.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

4.4. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicável.

4.5. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do IPCA de correção monetária.

4.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.11. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

4.12. O preço fixado no item **4.1 do contrato** inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

4.14. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

4.15. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

4.16.1 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.16.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

4.16.3 - o número da licitação;

4.16.4 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

4.16.5 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

4.17. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2024, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

6.10. A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

7.1.2. Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

7.1.7.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.1.8. No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

7.1.9. Assumir responsabilidades **legais, administrativas e técnicas** pela execução dos serviços.

7.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.11. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

7.1.12. Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

7.1.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.1.14. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

7.1.15. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

7.1.16. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.1.17. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

7.1.18. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.1.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.20. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

7.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.23. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.1.24. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.1.25. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

7.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.28. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta

do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 6) Qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital/Termo de Referência.

7.1.29. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#), e suas alterações, e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

- 1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO.
- 2) O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);
- 3) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE o seu ressarcimento.
- 4) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na [Lei Municipal 12.827/2021](#) e suas alterações e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), em caso de descumprimento.
- 5) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 8.1.1.** Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.
- 8.1.2.** Emitir o empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA.
- 8.1.3.** Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 8.1.4.** Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.1.5.** Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 8.1.7.** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 8.1.8.** Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

8.1.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.10. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

8.1.11. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o §4º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), em caso de descumprimento.

8.1.15. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

8.1.16. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

8.1.17. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.22. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.25. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pelo CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações.

10.2.1. Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela CONTRATADA por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na *internet*, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

10.3. O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

10.3.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.3.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A fiscalização do contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas, através de servidores designados pelo órgão demandante dos serviços, conforme as normas e os procedimentos determinados na Ordem de Serviço n.º 05/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

11.2.1. Para a multa moratória:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou em inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e c [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

11.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04

6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar

e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

11.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

11.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

11.9. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que se encontrar.

12.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

12.6.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

12.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- 12.7.1.** a devolução da garantia;
- 12.7.2.** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- 12.7.3.** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 12.7.4.** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

12.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta dos recursos da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx**, sob o(s) código(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

15.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VII

[Ordem de Serviço nº 003, de 21 de Maio de 2021](#)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

§ 1º No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas; admitindo-se, entretanto, somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

§ 2º Nos certames regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio deverá observar a proporção da respectiva participação de cada consorciada. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 2º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, nos seguintes indicadores: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados à aquisição de bens e materiais e à prestação de serviços, inclusive de engenharia, independentemente do valor estimado da licitação ou do procedimento auxiliar. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

§ 4º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 3º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços

com cessão de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

§ 1º Nas contratações de serviços continuados comuns, que não sejam de engenharia, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

§ 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 4º Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Art. 5º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I - para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas, no caso do Pregão e demais certames em que a abertura das propostas anteceder a fase de habilitação, ou à data de abertura dos documentos de habilitação, quando esta anteceder a fase de abertura das propostas. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Parágrafo único. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os documentos referidos no § 4º do art. 2º e no § 2º do art. 3º limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**.

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação

econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente, sendo vedadas a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão também ser exigidas no Edital:

I - declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

II - relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 2021.

Sebastião de Araújo Melo,

Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1

SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5
----	---	-----------------------------------	-------------------------

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO VIII

[INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2024 CGM](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2024 DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Estabelece os procedimentos para avaliação e fiscalização do Programa de Integridade das pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar nº 625, de 2009, e o Inciso II do art. 10, do Decreto nº 21.340, de 2022;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município (CGM) fiscalizar o Programa de Integridade das pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos termos do art. 42 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos a serem adotados para avaliação do Programa de Integridade, quanto aos indicadores e parâmetros mínimos necessários para o cumprimento da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Integridade das pessoas jurídicas, para fins da aplicação do disposto no art. 33 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, serão avaliados nos termos do Decreto nº 22.800, de 16 de julho de 2024 e desta Instrução Normativa.

Art 2º Os indicadores e os parâmetros para avaliação do Programa de Integridade estão dispostos na Matriz de Avaliação Geral - Anexo I - e na Matriz de Avaliação ME e EPP - Anexo II.

Art. 3º O Termo de Compromisso, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade devem ser entregues, obrigatoriamente, de acordo com o modelo estabelecido nos ANEXOS III, IV e V, respectivamente, cujo *download* está disponível na página web da Prefeitura de Porto Alegre, por meio do link <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade>.

Art. 4º A área de licitações ou setor responsável pela instrução da relação contratual deve verificar se a contratação se enquadra na exigência de implementação de programa de integridade prevista no art. 29 da Lei nº 12.827/2021, sendo que na hipótese de enquadramento deverá gerar um Processo SEI, relacionado ao Processo SEI da contratação, do tipo "GESTÃO E CONTROLE - Avaliação Programa de Integridade", com os seguintes encaminhamentos:

I - incluir o Termo de Abertura informando os dados do Processo Licitatório;

II - solicitar à Pessoa Jurídica contratada a apresentação da documentação relativa ao Programa de Integridade, disposta no art. 35 da Lei 12.827/2021, sendo: relatório de perfil, relatório de conformidade e documentos comprobatórios.

§ 1º Na hipótese de a pessoa jurídica não ter o Programa de Integridade implementado, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, conforme disposto no art. 33 da Lei 12.827/2021, devendo ser incluído no Processo gerado para avaliação de programa de integridade, o Documento SEI "Termo de Compromisso - Programa de Integridade", devidamente assinado pelo responsável legal da empresa.

§ 2º Para as pessoas jurídicas que apresentarem o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade emitido pela CGM não se faz necessária a abertura de novo Processo SEI, deve-se apenas relacionar ao Processo de Contratação o respectivo Processo de Avaliação do Programa de Integridade da referida pessoa jurídica contratada.

§ 3º O Processo SEI de Avaliação de Programa de Integridade deve ser encaminhado para a unidade EIN/DPC/CGM.

Art. 5º O Certificado de Apresentação de Programa de Integridade que trata o art. 17 do Decreto nº 22.800/2024 é emitido pela CGM por meio do Comitê de Avaliação de Programa de Integridade - CAPI.

Parágrafo único. O Certificado é válido para a empresa matriz e respectivas filiais para fins de comprovação de atendimento à exigência legal.

Art. 6º Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos motivadamente pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa CGM nº 005, de 18 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de julho de 2024.

SÍLVIO LUIS DA SILVA ZAGO, Controlador-Geral do Município.

Anexo I – Matriz de Avaliação Geral

Anexo II - Matriz de Avaliação ME e EPP

Anexo III - Termo de Compromisso

Anexo IV - Relatório de Perfil

Anexo V - Relatório de Conformidade

Anexo VI - Relatório de Conformidade - ME e EPP

Anexo VII - Quadro explicativo de formas de comprovação dos itens da Matriz de Avaliação Geral

Anexo VIII - Quadro explicativo de formas de comprovação dos itens da Matriz de Avaliação ME e EPP

ANEXO IX

[Decreto Nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.](#)

DECRETO Nº 21.072, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da [LEI Orgânica](#) do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O relacionamento no âmbito do Município de Porto Alegre, por intermédio de seus agentes, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer entidade que preste serviço público ou atue em seu nome, dar-se-á conforme o disposto no presente DECRETO.

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos agentes públicos, bem como de fixar orientações para fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços junto ao Município de Porto Alegre, a fim de estimular a adoção e o cumprimento de práticas éticas responsáveis em suas atividades e operações.

§ 2º Os preceitos estabelecidos neste DECRETO aplicam-se a todos os agentes públicos, servidores públicos, colaboradores, estagiários, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que prestem serviço ou atuem em nome do Poder Executivo Municipal, mesmo em caráter transitório e não-remunerado, constituindo um compromisso individual e coletivo a ser cumprido em todas as ações a serem realizadas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DO RELACIONAMENTO

Art. 2º O relacionamento no âmbito do Município de Porto Alegre, por meio de seus agentes e os fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou qualquer entidade que preste serviço ou atue em seu nome, ou destas em relação aos usuários dos serviços públicos, ocorrerá, sem prejuízo de outras disposições fixadas em regulamento próprio, conforme os seguintes objetivos e diretrizes:

I - dever do agente referido no caput deste artigo ao relacionar-se com fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços de reger-se pelos deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições ao qual esteja vinculado e, por conseguinte, ao Município de Porto Alegre;

II - dever de comunicar às instâncias competentes a ocorrência de situações que conflitem com os interesses do Município de Porto Alegre;

III - entendimento sobre a finalidade e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, aquisição de bens e fornecimento e a prestação de serviços públicos, bem como a necessária publicidade e transparência da sua divulgação para fins de atendimento aos preceitos fixados nas leis que tratam de Licitações e Contratações do Poder Público;

IV - impossibilidade do exercício de atividades que possam influenciar nas decisões de compras, aquisições ou contratações por parte do Município de Porto Alegre, caracterizando eventual direcionamento ou a contratação de fornecedores em desacordo com o estabelecido na legislação vigente;

V - aquisições e contratações deverão ser pautadas pela observância das regras e princípios previstos nas leis que regulam as Licitações e os Contratos;

VI - impedimento da participação de empresas que possuam agentes públicos como titulares, sócios ou dirigentes em processos licitatórios do Município de Porto Alegre;

VII - impedimento da participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por agente público, de empresa ou organização que mantenha vínculo ou relacionamento por instrumento contratual ou congênere com o Município de Porto Alegre, exceto em casos expressamente autorizados em LEI;

VIII - impossibilidade da utilização de bens públicos, serviços e/ou agentes públicos ou colaboradores do Município de Porto Alegre em benefício próprio ou de terceiros;

IX - vedação de utilização, comercialização ou posse de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações ou repartições da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), devendo no caso da constatação de representante ou funcionário sob esse efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias, ser imediatamente retirado das dependências ou do local da prestação do serviço;

X - proibição do porte de arma de qualquer espécie nas dependências da PMPA, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XI - vedação de promoção ou realização de campanhas eleitorais no curso do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços nas dependências da PMPA ou nos locais da prestação dos serviços;

XII - necessidade do devido controle de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da PMPA de representantes, funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores ou prestadores de serviços;

XIII - obrigatoriedade de permissão, mediante solicitação formal e autorização da área competente da PMPA, para entrada ou visitas às repartições, instalações e aos almoxarifados ou depósitos de materiais por fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços;

XIV - garantia de honestidade substancial e de procedimento nos contratos ou ajustamentos com as partes relacionadas, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta aplicáveis a tais ajustes, considerando que tais regras de conduta devem ser adequadamente conhecidas e publicizadas, nos termos da legislação vigente;

XV - proibição de veiculação não autorizada de informações decorrentes de eventuais visitas ou vistorias às repartições e instalações da PMPA, ou mesmo decorrentes do fornecimento de bens/materiais ou de prestações de serviços, eis que tais informações são de propriedade e de uso exclusivo do Município de Porto Alegre, salvo disposição contrária já contratualizada;

XVI - necessidade de acompanhamento da respectiva área técnica, após autorização formal da autoridade competente, no desenvolvimento e instalação de equipamento, realização de testes e solução de problemas específicos no curso do fornecimento de materiais/bens ou prestação de serviços;

XVII - vedação de obtenção, utilização, reprodução e divulgação de fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais do Município de Porto Alegre ou ainda não divulgadas ou oficializadas, em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - tratamento em caráter de confidencialidade e impossibilidade de repasse a eventuais interessados, de informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de aquisições, compras ou prestação de serviços, sem expressa autorização da autoridade competente, salvo se o ajustamento já foi homologado, autorizado e publicizado;

XIX - vedação de utilização de equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

XX - impossibilidade de utilização de softwares ou programas de computador não autorizados e homologados nos equipamentos de tecnologia da PMPA;

XXI - proibição de utilização do nome, brasões, símbolos oficiais da PMPA sem prévia autorização da autoridade competente;

XXII - realização de palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos sobre processos e atividades do Município de Porto Alegre sem prévia autorização da autoridade competente; e

XXIII - formalização e utilização de agenda oficial e pública para realização de reuniões, seja para o acompanhamento ou execução contratual, seja para a realização de tratativas, evitando-se encontros ou relacionamentos informais isolados.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS

Seção I Das Condutas Esperadas Dos Agentes Públicos

Art. 3º As condutas esperadas de todos os agentes públicos no relacionamento com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços no âmbito do Município de Porto Alegre são as seguintes:

- I - trabalhar com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros considerados idôneos;
- II - adotar práticas éticas, legais, transparentes e imparciais na seleção, negociação e administração de todas as atividades junto aos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, baseando-se em critérios técnicos e objetivos;
- III - observar e respeitar as condições contratuais e comerciais, com o cumprimento de exigências de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental;
- IV - salvaguardar o sigilo das informações estabelecidas entre as partes;
- V - fazer cumprir as garantias e especificações estipuladas no instrumento convocatório e contratual, de forma a assegurar padrões de qualidade dos bens, materiais, serviços e produtos, critérios de sustentabilidade ambiental e cumprimento de prazos de entrega;
- VI - exigir que todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros pautem sua conduta pelos princípios expressos neste regulamento;
- VII - estar acompanhado, sempre que possível, de outro agente público, servidor, colaborador, chefia imediata, dirigente ou diretor, em reuniões de trabalho no curso da execução do contrato ou durante as tratativas com fornecedor ou prestadores de serviços que possam resultar em contratação com o Município de Porto Alegre;
- VIII - formalizar, por escrito, sempre que possível, as tratativas mantidas em reuniões, por meio de atas, bem como as conversas telefônicas que representem compromissos a serem cumpridos;
- IX - agendar reuniões oficiais e sempre de forma transparente e pública;
- X - rejeitar disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados de empresas terceirizadas que prestem serviços ao Município de Porto Alegre; e
- XI - cumprir as regras estabelecidas nas leis de Licitações e Contratos e nas normas internas estabelecidas pelo Município de Porto Alegre.

Seção II Das Condutas Proibidas Aos Agentes Públicos

Art. 4º As condutas vedadas a todos agentes públicos no relacionamento com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços no âmbito do Município de Porto Alegre, dentre outras, são as seguintes:

- I - obter vantagem pessoal mediante influência de sua posição na PMPA;
- II - influenciar ou determinar a contratação, nos quais as pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta no ajuste;
- III - receber dinheiro ou qualquer espécie de benefício ou vantagem para favorecer qualquer pessoa nos relacionamentos com os fornecedores parceiros e prestadores de serviços;
- IV - fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre a quantidade, peso, medida, qualidade ou características de produtos, materiais, bens e serviços fornecidos para o Município de Porto Alegre;
- V - favorecer ou direcionar as contratações em prejuízo da isonomia ou de qualquer um dos preceitos estabelecidos na LEI de Licitações e Contratos Administrativos;
- VI - receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou permanência custeadas por fornecedores, parceiros e prestadores de serviços, salvo aquelas dispostas em instrumento contratual firmado com o Município de Porto Alegre ou autorizadas em regulamento próprio;
- VII - atuar como preposto, representante ou intermediário de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços no âmbito do Município de Porto Alegre; e
- VIII - realizar contratações sem observar, além das disposições fixadas na legislação vigente, o disposto nas normas internas da PMPA.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Seção I

Da Gestão Operacional Dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços

Art. 5º A gestão operacional dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços junto à PMPA, dentro da sua respectiva alçada, deverão observar, no que couber, as seguintes disposições:

- I - atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás da PMPA, bem como regulamentações da vigilância sanitária, segurança, entre outros aplicáveis;
- II - manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas na execução do objeto contratual ou da prestação de serviços, incluindo monitoramento de incidentes, aspectos relativos à higienização, saúde, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, produtos, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- III - atentar à rastreabilidade dos bens, produtos e serviços contratualizados, mantendo registros sobre sua origem;
- IV - prevenir a ocorrência de práticas, comportamentos ilegais ou indevidos, combatendo a corrupção e a fraude, em especial, as ocorrências abordadas na LEI Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013 (LEI Anticorrupção), além de evitar conflitos de interesse nas relações com a Prefeitura Municipal;
- V - capacitar seus funcionários, prepostos ou colaboradores no que se refere à produtividade, qualidade do bem/produto/serviço e eficiência, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;

VI - quando o objeto do ajuste incluir ou envolver relação com usuários dos serviços públicos ou destinatários da atividade pública do Município, fornecer ou prestar o serviço baseado em princípios éticos, visando ao atendimento eficiente, transparente, cordial e comprometido com a satisfação do usuário final;

VII - quando o objeto do ajuste for prestação de serviços diretos aos órgãos e entidades do Município de Porto Alegre, que desempenhem suas tarefas com respeito e cordialidade para com servidores, colaboradores, funcionários e gestores dos respectivos órgãos ou repartições;

VIII - atentar, dentre outras disposições, ainda para o seguinte:

a) atuar com respeito aos horários de trabalho, de programações, eventos e demais compromissos firmados com o Município de Porto Alegre de forma pontual e assídua;

b) atuar com respeito às regras, normativas, políticas e procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos e entidades do Município de Porto Alegre ao qual estejam vinculados;

c) utilizar de forma correta os sistemas fornecidos pelo Município de Porto Alegre, zelando pela qualidade das informações alimentadas, bem como pelo sigilo das informações;

d) informar as autoridades competentes ou responsáveis do Município de Porto Alegre da existência de problemas encontrados no monitoramento e acompanhamentos do objeto do ajuste efetuado com o Município de Porto Alegre, assim que tome conhecimento;

e) participar dos treinamentos e cursos de capacitação, orientação e qualificação oferecidos pelo Município de Porto Alegre, no local estabelecido, quando solicitado; e

f) utilizar e manter os documentos aos quais tem acesso em razão do seu trabalho junto ao Município de Porto Alegre, em ordem e zelo por sua organização;

IX - evitar ou não criar embaraços para a fiscalização exercida pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre no exercício da atividade de fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo na eventual ocorrência de excessos por parte do fiscal, reportar a questão à área competente, para que sejam tomadas as medidas administrativas e legais cabíveis;

X - acompanhar e monitorar eventuais contatos entre seus representantes, funcionários ou prepostos com o fiscal do contrato ou com os responsáveis pela análise e concessão dos aditivos contratuais, os quais devem ocorrer na presença de mais de um servidor e com agenda prévia e publicizada nas dependências e no site do Órgão ou Entidade, evitando, encontros reservados, "secretos" ou "privados" com agentes públicos nas reuniões de trabalho;

XI - manter registro organizado de toda a execução do instrumento de ajuste, em especial, da formalização dos contatos, comunicações, registros das reuniões e, sobretudo, dos atos e das informações que eventualmente afetam o equilíbrio contratual, em ordem e zelo;

XII - fomentar a formulação de Programa de Integridade Interno junto aos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

Seção II

Da Gestão Social Dos fornecedores e prestadores de serviços

Art. 6º A gestão social dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços junto ao Município de Porto Alegre deverá assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus representantes, prepostos, funcionários e colaboradores, bem como oferecer condições básicas de trabalho, dentre outros requisitos e considerando ainda o seguinte:

I - a manutenção de requisitos indispensáveis para a saúde e segurança do trabalhador, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças ocupacionais, disponibilizando, por exemplo, equipamentos individuais de segurança e proteção física (EPI);

II - a observância nas horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da LEI e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;

III - a remuneração dos trabalhadores, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por LEI ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a eventuais questões ainda sub judice;

IV - o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;

V - a utilização de critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;

VI - a garantia do direito dos funcionários de filiarem-se a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;

VII - a não restrição da liberdade do trabalhador, por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho - e que possam caracterizar trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;

VIII - a observância à contratação de trabalhadores com idade mínima legal, salvo situações previstas em LEI, como a contratação de menores na condição de Jovem Aprendiz;

IX - a observância às normas que estabelecem a realização de atividades insalubres e perigosas, considerando os preceitos legais de saúde e segurança; e

X - as hipóteses de contratação ou utilização de pessoas com deficiências ou de necessidades especiais nos termos, especificações e porcentagem determinadas em LEI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Município de Porto Alegre manterá canal de ouvidoria, que poderá ser acessado via Portal da Prefeitura Municipal, para receber as questões referentes ao presente DECRETO, sendo que as manifestações também serão recebidas por outros meios, tais como: correio eletrônico, telefone, aplicativo, WhatsApp, carta ou pessoalmente, conforme estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo único. As denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria-Geral do Município (OGM), para fins de registro em sistema informatizado e devido tratamento.

Art. 8º Qualquer infringência às diretrizes e orientações estabelecidas neste DECRETO deve ser levada ao conhecimento da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), que a analisará e adotará a providência cabível, conforme o caso e na forma estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. Ao agente público que acreditar ter sido exposto à retaliação, constrangimento ou coação ao abordar questões de natureza ética, nos termos previstos neste DECRETO, deve levar o assunto à Corregedoria-Geral do Município (CGMUNI), para adoção de providências cabíveis.

Art. 9º O Município de Porto Alegre assegura o sigilo das informações e o anonimato, quando requerido, de todos os que realizarem um relato de violação das disposições fixadas neste DECRETO.

§ 1º As denúncias sem fundamentação, alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente apuração, conforme o caso.

§ 2º A omissão diante do conhecimento de possíveis descumprimentos das orientações e regras estipuladas neste DECRETO também será entendida como conduta antiética.

Art. 10. A concretização das orientações previstas neste DECRETO deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes no âmbito da PMPA sejam coerentes com a sua missão, bem como com os valores essenciais estabelecidos na [LEI Orgânica](#) do Município e nas normas complementares ou correlatas.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no presente DECRETO junto aos servidores públicos dar-se-á mediante Termo de Compromisso Ético, constante no Anexo I, e junto aos fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou qualquer entidade que preste serviço público ou atue em nome do Município de Porto Alegre dar-se-á de por meio de Termo de Adesão, conforme Anexo II e a partir da data da sua respectiva adesão, a ser firmado juntamente com a assinatura do contrato, ordem de compra ou similar.

Art. 11. As dúvidas ou os casos omissos neste DECRETO deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município (CGM).

Parágrafo único. O envio da demanda pelo agente público aos órgãos mencionados no caput deverá ser precedido de avaliação preliminar do seu superior imediato ou da respectiva autoridade competente, que decidirá, motivadamente, pelo encaminhamento ou não da matéria.

Art. 12. A SMTC poderá adotar ou expedir disposições complementares, tais como, treinamentos e orientações, bem como elaborar e publicar materiais informativos, manuais, cartilhas e outros documentos congêneres visando esclarecer ou facilitar a compreensão do disposto neste DECRETO.

Art. 13. Caberá à SMTC orientar os demais órgãos e entidades acerca do cumprimento dos dispositivos deste DECRETO.

Art. 14. Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de junho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, [_____], Servidor Público, Matrícula/ID [_____], venho, por meio deste Termo de Compromisso, aderir ao Código de Relacionamento da PMPA, cuja cópia recebi e li, comprometendo-

me a observar as suas disposições e a denunciar qualquer prática que possa configurar uma suposta violação aos termos estabelecido no referido regulamento.

Nome:

Cargo:

Data: / /

.....

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, [.....], portador do CPF nº [.....], representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social:

CNPJ

Nome:

Cargo:

Data: / /

.....

Assinatura

ANEXO X

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PREPOSTO

Pela presente autorizamos _____ (nome completo preposto),
_____ (tipo de documento e número), residente em
_____ (endereço completo), RG
_____ (número), CPF _____ (número), a representar a empresa _____
(nome da empresa), CNPJ _____ (número), sediada em
_____ (endereço completo), na qualidade de
PREPOSTO, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes às atividades descritas no Contrato / Nota
de Empenho _____ (número do contrato OU nota de empenho), ao qual a empresa está designada,
realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Objeto: _____ (objeto do contrato / nota de empenho)

Contrato / Nota de empenho: _____ (número)

Local: _____

Responsável legal: _____ (nome completo)

CPF: _____ (número)

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 13/11/2024, às 16:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31150178** e o código CRC **4D1B8090**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DLC - Diretoria de Licitações e Contratos
Registro de Preços Eletrônico - 443/2024

Resultado da Homologação

0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL - Valor Referência:
67.907,88

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	48.450,00	48.450,00	Homologado em 12/12/2024 10:55:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

Letícia Novello Cezarotto
Autoridade Competente

Antônio Cláudio Ferreira Sciortino
Operador do processo





Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

À DPF:

Solicitamos autorização superior para contratarmos a empresa TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA para aquisição do seguinte objeto, por meio da ARP-PMPA 31605944/2024, PE 443/2024 0886816:

- 4 (quatro) Certificados Digitais, E-Cpf, Para Pessoa Física Do Tipo A1, com 12 (doze) meses de validade, conforme item 2, código 2446. Valor unitário R\$ 100,00; valor total R\$ 400,00, conforme quantidades disponíveis na Autorização Parcial PMPA 0885879.

Inseridos no SEI, certidões, proposta, Edital e Termo de Homologação.

Informamos que nesta data há saldo do item acima e foi autorizado uso conforme e-mail da PMPA 0885879.

Com a autorização, encaminharemos o processo para elaboração de minuta contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Emily Vasconcellos Aristimunha Boucinha, Assistente Legislativo**, em 14/04/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886791** e o código CRC **9555B2D6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DPF

Ao SPAC,

Levando em consideração a instrução realizada (0886791), bem como a conformidade orçamentária apresentada (0868708), autorizo a aquisição por meio de ata de registro de preços da PMPA.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Castilhos Furtado, Diretor de Patrimônio e Finanças**, em 14/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0887458** e o código CRC **F0D7BAAC**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0887458



Câmara Municipal de Porto Alegre

SÚMULA DE PARTICIPAÇÃO NO SRP/PMPA Nº 10

PROCESSO Nº: 124.00014/2025-57.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº: 28.914.728/0001-48.

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) Certificados Digitais, E-Cpf, Para Pessoa Física Do Tipo A1, com 12 (doze) meses de validade, conforme item 2, código 2446, da ARP 31605944/2024.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Participante do Edital de Pregão Eletrônico ARP 443/2024 da PMPA.

Porto Alegre, 14 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ NICKELE CÓRDOVA,

Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 14/04/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova, Diretor(a)-Geral**, em 14/04/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0887570** e o código CRC **C986AA08**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

Ao SPP:

Para pesquisa de preços, para aquisição de 1 (um) certificado digital, o qual não foi possível adquirir através de Ata da Prefeitura.

Att.;



Documento assinado eletronicamente por **Calin Moura da Rosa, Assistente Legislativo**, em 14/04/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0887629** e o código CRC **93CE5649**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0887629



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPP

Sr. Chefe do SPAC

Entramos em contato com a empresa com a qual a Prefeitura possui Ata de Registro de Preços e com a qual a Câmara está contratando, através da referida Ata, 04 certificados digitais.

A mesma concordou em manter o preço para comercializar, direto com a Câmara Municipal de Porto Alegre, mais uma unidade.

Em anexo o orçamento da empresa, ressaltando que a empresa informa na proposta que emite nota fiscal de serviço. Portanto, caso seja autorizada a contratação através de adiantamento, o presente SEI deve ser remetido à servidora Cláudia Fantin, responsável por tais despesas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mittelmann, Assistente Legislativo IV**, em 14/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888049** e o código CRC **F4741509**.



TRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – CERTIFICADORA DIGITAL ICP BRASIL

CNPJ: 28.914.728.0001-48

COMERCIAL@TRDSOLUCAO.COM.BR

FONE: 0800 191 2351

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Objeto: Contratação de empresa para emissão de Certificado Digital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO/VALIDADE	QTD (Unidade)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1 ICP BRASIL Destinado a pessoa física	1 ano de validade (12 meses)	1	R\$100,00	R\$100,00	
						R\$100,00

Total por extenso: Cem reais.

Natureza da operação: Nota fiscal de serviço.

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de entrega: De acordo com o TR e Edital

Condições de pagamento: Conforme TR

Banco: Santander

Agência: 4478

Conta: 13009885-5

14 de Abril de 2025.

LETICIA GABRIELLA DA SILVA
Assinado de forma digital por
LETICIA GABRIELLA DA SILVA
SOARES:70826848435
Dados: 2025.04.14 16:16:52 -03'00'

Letícia Gabriella da Silva Soares
CPF: 708.268.484-35
CNPJ: 28.914.728.0001-48

“Essa proposta contempla todos os custos para entrega final da prestação do serviço tais como impostos, encargos com funcionários e demais custos operacionais”



Comercial@trdsolucao.com.br



Av. Visconde de Jequitinhonha 3594 LJ 2 – Recife PE

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar Esta Pasta

Opções Sair

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Fechar

Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada (3)

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas (574)

Rascunhos [1]

Clique para exibir todas as pastas

Arquivo

Caixa de saída

Enlace

Maicon (2)

Gerenciar Pastas...

Proposta Comercial

leticia@trdsolucao.com.br [leticia@trdsolucao.com.br]

Enviado: segunda-feira, 14 de abril de 2025 16:18

Para: CMPA - Setor de Compras

Anexos: [Proposta camara municipal .pdf \(553 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];

Segue em anexo a proposta solicitada.

Atenciosamente,



www.trdsolucao.com.br

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.

Conectado ao Microsoft Exchange



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

À DPF:

Por equívoco da área de aquisições da Prefeitura, foram previstos apenas 4 certificados na Ata para a CMPA.

Em contato do SPP com a empresa vencedora do certame 0888049 e que fornecerá o objeto, ela concordou em vender 01 (uma) unidade do certificado pelo mesmo preço acordado em ata.

Dessa forma, em paralelo à aquisição por participação no ARP 443/2024 da PMPA, tendo em vista a urgência e os custos de uma nova contratação, sugerimos a aquisição, por adiantamento, de 1 unidade de Certificado Digital, E-Cpf, para Pessoa Física Do Tipo A1, diretamente com a empresa TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 14/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888177** e o código CRC **86F46AA3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DPF

Ao SPAC,

Levando em consideração a instrução apresentada (0888177), autorizo a aquisição por meio de verba de adiantamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Castilhos Furtado, Diretor de Patrimônio e Finanças**, em 15/04/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888294** e o código CRC **A80FED43**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0888294



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

À SEC:

Encaminhamos a Súmula 0887570 para publicação no DOPA.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 14/04/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0887593** e o código CRC **DDCC025E**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0887593



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SEC

Ao Setor de Expediente:

Para publicar a Súmula 0887570 no DOPA.

SEC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Pereira Rosa Moro, Chefe de Seção**, em 15/04/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888364** e o código CRC **5BEFBAF5**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0888364



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

Ao Setor de Patrimônio:

Para aquisição de 1 certificado por verba de adiantamento, conforme autorizado 0888294.

Para quaisquer dúvidas a respeito da compra, solicito contatar os colegas Rafael, do SPP, e Jader, do SRH.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 15/04/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888524** e o código CRC **16667C0C**.

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0888524



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

À DPF:

Com a solicitação de publicação da súmula no DOPA 0887593, encaminhamos para autorização de emissão de Nota de Empenho a favor de TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.914.728/0001-48:

Seguem os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - válida até 24/04/2025 0886829;
2. CND Estadual - válida até 09/07/2025 0886833;
3. CND Tributos Municipais - válida até 12/05/2025 0887439;
4. CND Trabalhista - válida até 08/10/2025 0886916;
5. CND da União e INSS - válida até 20/08/2025 0886917.

Objeto	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Base Legal
Aquisição de 4 (quatro) Certificados Digitais, E-Cpf, Para Pessoa Física Do Tipo A1, com 12 (doze) meses de validade, conforme item 2, código 2446, da ARP 31605944/2024.	100,00	400,00	Participante do Edital de Pregão Eletrônico ARP 443/2024 da PMPA.
Dados bancários	0886784		

Referência: Processo nº 124.00014/2025-57

SEI nº 0888655